



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 05 DE 07 DE ABRIL DE 2026

"Dispõe sobre a proibição da entrada, circulação, venda e consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidro, no estádio municipal."

O **Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos nas imediações e dentro do estádio municipal, no 06 de maio do corrente ano, no evento alusivo ao aniversário de emancipação política da cidade;

CONSIDERANDO que a entrada, venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em **GARRAFAS DE VIDROS**, pode causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas e consequentemente no manuseio de vidros;

DECRETA

Art. 1º Fica proibida a entrada, venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não "alcóolicas" em **RECIPIENTES DE VIDRO** no estádio municipal e nas imediações do local do evento, no período compreendido entre 01 a 07 de maio do corrente ano.

Art. 2º Fica proibida a entrada com **OBJETOS PONTIAGUDOS, CORTANTES E PERFURANTES**, como espetos de churrasco, facas, etc., no local do evento.

Art. 3º Fica proibida a entrada a utilização de churrasqueiras dentro do estádio municipal.

Art. 4º Fica determinado a interdição imediata do estabelecimento ou do ponto de venda (barraca) que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste **Decreto**, inclusive deverá ser feito a apreensão das mercadorias, mediante a lavratura de Auto de Apreensão.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento ou de ponto de venda (barraca), localizados no estádio municipal, e nas imediações do local do evento, dando-lhes ciência desta norma legal (Decreto Municipal), para o devido cumprimento e manutenção da ordem.

Art. 6º Fica determinada a parceria com os serviços de segurança pública do Estado do Piauí, especialmente quanto à prevenção contra o crime de importunação sexual (lei 13.718/18) e demais delitos.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava – PI, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Numerado, Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Planejamento e Administração Geral na data supra.

JOSÉ GREGÓRIO DE SOUSA
Secretário Mun. de Plan. e Adm. Geral